(436-2021-E)

Tabelião de Notas – Ofício encaminhado pela OAB pugnando pela transferência de acervo histórico relativo à propriedade e negociação de escravizados da Comarca de Araraquara – Parecer pelo indeferimento do pedido – Inteligência do art. 30, XII, da Lei n.º 8.935/94 e item 9 do Cap. XIII, das NSCGJ – Consulta aos livros que deverá se dar na sede da Serventia nos termos do subitem 9.1 do Cap. XIII, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício enviado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, 5ª Subseção Araraquara, pugnando pelo arquivamento, em sua sede, do acervo histórico que trata da propriedade e negociação de escravizados de Araraquara, cuja guarda é do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca.

Sobreveio manifestação do Senhor Delegatário do Serviço Público (fl. 23/25), bem como do MM. Juiz Corregedor Permanente (fl. 40/41).

É o breve relatório.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (02/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00099549 e o código 54PXZM55.

Opino.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o pleito não comporta guarida.

Consoante informado pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Araraquara a serventia possui em seu acervo cinco livros que tratam das transações que envolveram escravos na dita Comarca, todos escriturados entre 1874 e 1887, em bom estado de conservação.

Frisou, ainda, que a serventia é a mais antiga da região e sempre foi procurada para pesquisas das mais diversas áreas, facultando, nos termos do art. 30, XII, da Lei n.º 8.935/94, o acesso pelos interessados, os quais são devidamente orientados acerca do manuseio dos livros.

Neste cenário, a despeito dos relevantes argumentos lançados no ofício inaugural e uma vez constituir dever do notário, à luz do que dispõe o art. 30, I, da Lei n.º 8.935/94, a guarda e manutenção em ordem dos livros, papéis e documentos de sua serventia, o pedido não comporta deferimento.

Sobre a guarda e responsabilidade dos livros, dispõe o item 9 do Cap. XIII, das NSCGJ, que:

> *"9 - Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão, salvo quando solicitados pelo Corregedor*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (02/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00099549 e o código 54PXZM55.

Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça, permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação."

Havendo, pois, necessidade de consulta do acervo por algum interessado, poderão ser manuseados os livros na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente, nos moldes do subitem 9.1 de dito Capítulo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de indeferir o pleito inaugural, oficiando-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, 5ª Subseção Araraquara para conhecimento, com cópia deste parecer, acaso aprovado.

Sub censura.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (02/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00099549 e o código 54PXZM55.

C O N C L U S Ã O

Em 30 de novembro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **R I C A R D O A N A F E**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, para indeferir o pleito inaugural, oficiando-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, 5ª Subseção Araraquara, para conhecimento, encaminhando-se cópia do parecer.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (01/12/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00099549 e o código 9FD952NK.